



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 209/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADORA: BIOFAC INDÚSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 3794/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n° 58/2020

Em VINTE E OITO dias do mês de OUTUBRO do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanipineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanipineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.843.145/0001-04, neste ato, ambos representados pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crup**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identificação (RG) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **BIOFAC INDÚSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Santa Monica, n° 684, Bairro Parque Industrial José, cep: 06.715.685, no Município de Cotia, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n° 11.112.327/0001-60, com Inscrição Estadual registrada sob n° 8.093.996.112, neste ato representado pelo procurador **Sérgio Rafael Balsamo de Almeida**, brasileiro, advogado, portador



ções, como se aqui transcritas fossem.

USULA SEGUNDA - DO PREÇO

.. O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é 79.494,75 (setenta e nove mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme quadro a seguir:

COTA AMPLA CONCORRÊNCIA					
LOTE 14					
Descrição	Quant	Unidade	CÓD CECAM	MARCA	VALOR UNITÁRIO
Adesiva microporosa, não alérgica, medindo 12mm x 12mm, cirúrgica, com dorso de não tecido, cor clara, palda individualmente em o com protetor plástico.	1.125	Rolos	10.041.026	MISSNER	R\$ 2,067
Adesiva microporosa, não alérgica, medindo 25mm x 25mm, cirúrgica, com dorso de não tecido, cor clara, palda individualmente em o com protetor plástico.	5.625	Rolos	10.041.027	ADPELE	R\$ 2,093
Adesiva microporosa, não alérgica, medindo 50mm x 50mm, cirúrgica, com dorso de não tecido, cor clara, palda individualmente em o com protetor plástico.	9.000	Rolos	10.041.028	ADPELE	R\$ 3,100
LOTE 29					
Descrição	Quant	Unidade	CÓD CECAM	MARCA	VALOR UNITÁRIO
Adesiva Cirúrgica Descartável					



2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CAPÍTULO TERCEIRO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. No exercício de 2020, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

1.1. 02.35.04.10.301.0206.2050.3.3.90.30.00 - Fonte 05 FPM - Aplic. 300.0001 - Convênio PAB;

1.2. 02.35.04.10.301.0206.2442.3.3.90.30.00 - Fonte 02 FPM - Aplic. 300.0083 - Convênio PAB Estadual;

2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no respectivo orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de abertura estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de abertura complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CAPÍTULO QUARTA - DO REAJUSTE

1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

CAPÍTULO QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a prorrogação.



2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o atestado (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.
3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, a contar da data do ateste das notas fiscais/faturas.
4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o Município de Saúde, sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**
5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o DEVEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times \frac{VP}{365}$$

= Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido
= Índice de atualização financeira, calculado seguindo a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(6/100) \times \text{Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento}}{365}$$

365

Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.
= Valor da parcela em atraso.



nanascentes, na ordem de classificação, para fazê-lo qual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da classificação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

ÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

1. A (s) empresa (s) detentora (s) deverá (ão):

1.1. Efetuar as entregas dos itens, em estrita observância às especificações do Edital e seus anexos, bem como a proposta, junto à Central de Abastecimento da Saúde, endereço, Rua das Castanheiras, nº. 200, São Bertolândia - SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 15:30 horas, nas quantidades especificadas nas competentes Ordens de Abastecimento, dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias úteis;

1.2. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota Fiscal Modelo 1-A;

1.3. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

1.4. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes.



ormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como qualquer alteração quanto ao registro junto ao Ministério de;

1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços;

1.9. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida aprovação;

CAPÍTULO NONA - DA FISCALIZAÇÃO

1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta Ata.

CAPÍTULO DÉCIMA - DAS PENALIDADES

1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal nº 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, por prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CAPÍTULO DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



contrato, por parte da **DETENTORA**;

a subcontratação ou cessão da ata;

o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **DETENTORA**;

o descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações de fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

e outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem do item 1.º, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplida, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os prejuízos e danos, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa e não transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, devendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, de acordo com a hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93.



ÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados no presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 28 de OUTUBRO de 2020.

Assinatura manuscrita em tinta preta, pertencente a Denis André José Crupe.

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE**

Assinatura manuscrita em tinta azul, pertencente a Rafael Balsamo de Almeida.

**BIOFAC INDÚSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI EPP
RAFAEL BALSAMO DE ALMEIDA
DETENTORA**